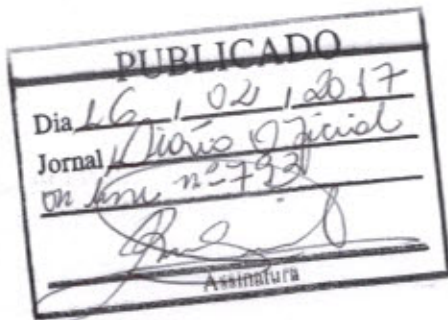




**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO Nº 4153 / 2017

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (PIGIRS-CONISUL), PARA O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



**RICARDO FAVARO NETO**, Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo nº. 49 da lei Orgânica Municipal de 1990;

*Considerando* que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, competindo ao Poder Público defender e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

*Considerando* a Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que estabelece o Estatuto das Cidades se define suas políticas;

*Considerando* a inserção no contexto da Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico, e de seu Decreto de Regulamentação no 7.217, de 21 de junho de 2010;

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

*Considerando* a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e de seu Decreto de Regulamentação no 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

*Considerando* que o Município de Itaquirai está em processo de conclusão do Plano Municipal de Saneamento Básico em acordo com o definido na Portaria Funasa/MS nº 1.014, de 16 de agosto de 2010, seguindo criteriosamente o Termo de Referência (TR) da Fundação Nacional de Saúde –Funasa;

*Considerando* que o Termo de Referência (TR) da Fundação Nacional de Saúde – Funasa insere-se no contexto da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico, e de seu Decreto de Regulamentação nº. 7.217, de 21 de junho de 2010; da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010; bem como a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece o Estatuto das Cidades;

*Considerando* que o Município de Itaquirai está contemplando no Plano Municipal de Saneamento Básico, o qual está em processo de conclusão, a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em conformidade ao exigido pela Lei federal n.12.305/2010 e ao procedimento definido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAN);

  
Ricardo Navarro Neto  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

*Considerando* que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, determina ao titular dos serviços a elaboração do Plano de Saneamento Básico– PMSB e o Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

*Considerando* a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que estabelece um conjunto de diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos e a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), instituída pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que define um conjunto de diretrizes para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, dentre os quais se incluem os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

*Considerando* enfim que, os municípios de Amambaí, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru, localizados na região do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, objetivando o aperfeiçoamento dos sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com foco no desenvolvimento sustentável e na proteção do meio ambiente, foram contemplados na elaboração do presente Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), construção da qual fizeram parte, pautando-se pelos princípios, metas e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007) e, principalmente, pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);

  
Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**DECRETA:**

*Art.1º* - Fica Homologado, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul (PIGIRSCONISUL) para o Município de Itaquirai-MS, parte integrante deste Decreto.

*Art.2º* - A partir da publicação deste Decreto, a íntegra do Plano mencionado no artigo supra, estará disponível para consulta no site [www.itaquirai.ms.gov.br/](http://www.itaquirai.ms.gov.br/)

*Art.3º* - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirai-MS, 16 de fevereiro de 2017.*

**RICARDO FAVARO NETO**

*Prefeito Municipal*